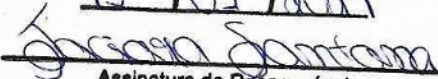




CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Publicado no Mural da Câmara

15 / 03 / 2024

Assinatura do Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
- CMLT E A EMPRESA ALPHA OCUPACIONAL
LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de
direito público, situada na Av. Luiz Obermüller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja
da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr
ROBERTO KUSTER BECKER, [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ALPHA
OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
45.963.020/0001-04, com endereço em Praça da Bandeira, nº 146 - Loja B/Térreo,
Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominada
CONTRATADA, representada legalmente pelo Senhor **HEITOR FRANÇA DE
ALCANTARA**, inscrito no CPF de nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] resolvem firmar este contrato conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e
na Lei Complementar nº 123/2006, e se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes a Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- Agendamento de exames ocupacionais em todo território nacional;
- Valor de qualquer exame ocupacional nos casos de admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e pontual;
- Visita técnica periódica para averiguar possíveis exposições a riscos, por parte dos colaboradores;
- Envio do evento S-2210 (CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO);
- Envio do evento S-2220 (MONITORIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR);
- Envio do evento S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO);
- Elaborar o PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO);
- Elaborar/atualizar o LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO);
- Elaborar/atualizar o PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL);
- Elaborar/atualizar o PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta vencedora, em doze parcelas igual mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

4.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Transferência Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei 14.133/21 da declaração de adimplemento de encargos.

4.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação do mês vencido

4.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$E.M = I \times ND \times VF$

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira

$I = \frac{TX}{100} I(6/100) I=0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

4.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

4.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 4.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.
- 4.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.10. Pela execução dos serviços, no âmbito deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia global estimada em R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) a serem pagos **DOZE PARCELAS MENSAIS de R\$708,33 (setecentos e trinta e três reais)**, pagos em até 10 (dez) dias contados da comprovada apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, acompanhada dos respectivos relatórios dos serviços prestados, que corresponderão aos serviços executados no mês-calendário precedente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei 14.133/21 da declaração de adimplemento de encargos.

Valor Global/ 12 (doze) = Pagamento Mensal

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 1.001 – Aquisição de Imóvel, Constr., Reforma e Ampl de Sede
Ficha: 0000002
Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS:
1500000000000

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado nos termos da lei e jurisprudências pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem início com sua assinatura e publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto em lei, com a prestação imediata do serviço, vigorando por **12 (doze) meses**.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, as partes comprometer-se-ão a:

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

8.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a legislação vigente;

- 8.4.** Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 8.5.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 8.6.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- 8.7.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 8.8.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 8.9.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência - Anexo I;
- 8.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.11. Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

8.12. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

8.13. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Laranja da Terra obrigará-se a:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2. A Câmara Municipal de Laranja da Terra deverá garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

9.3. A Câmara Municipal de Laranja da Terra reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- c) Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela **SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA**, por meio do servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos no Termo de Referência, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 12.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato;
- 12.2. Para a execução dos serviços deverá ser observado o Termo de Referência.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas. A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES

As omissões neste Contrato seguirão a legislação pertinente e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 16.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 16.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 16.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 16.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 16.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

16.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.9. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.10 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.11 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 10 de janeiro de 2024.

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal

ALPHA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 45.963.020/0001-04

TESTEMUNHAS: